

PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO E SEUS EFEITOS PRÁTICOS NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS EM EMPRESAS COMERCIAIS.

ERIC DOUGLAS MATIAS DE CARVALHO

Universidade federal da Paraíba

EDIVALDO DO NASCIMENTO DUDA

Universidade federal da Paraíba

O presente estudo analisa o período de transição da Reforma Tributária sobre o Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, e seus efeitos práticos na apuração de tributos em empresas comerciais. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, busca compreender como ocorrerá a substituição gradual dos atuais tributos incidentes sobre o consumo — ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS — pelos novos tributos, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que compõem o modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual. O estudo evidencia que o período de transição, entre 2026 e 2033, exigirá das empresas significativa adaptação contábil, tecnológica e operacional, uma vez que coexistirão regras antigas e novas, demandando controles híbridos de apuração. Por meio de exemplos práticos de cálculos, demonstra-se que a eliminação da cumulatividade e o aproveitamento integral de créditos tendem a reduzir a carga tributária efetiva e aumentar a neutralidade econômica. Conclui-se que, embora o processo de transição represente desafios técnicos e administrativos, ele oferece oportunidade de modernização da gestão fiscal e de fortalecimento da competitividade empresarial. Assim, a reforma se configura não apenas como uma mudança legislativa, mas como um marco estrutural na relação entre Estado e contribuinte, com potencial para promover maior eficiência, simplificação e justiça tributária no Brasil.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Período de Transição. Setor Comercial.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Silva, Lima e Carvalho (2024), o sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade, resultante da grande quantidade de normas, da sobreposição de competências entre os entes federativos e da cumulatividade de tributos, especialmente no ICMS. Essa estrutura, além de ineficiente, acentua desigualdades regionais e gera tensões fiscais entre estados e municípios.

Sob a ótica distributiva, a estrutura tributária brasileira sobre o consumo apresenta um evidente caráter regressivo, pois tributa de forma igual indivíduos com capacidades contributivas distintas. Buzatto (2022) observa que produtos e serviços essenciais são consumidos tanto por pessoas de baixa renda quanto por aquelas com

maior poder aquisitivo, mas o peso proporcional do tributo é significativamente maior para quem possui menor renda, já que destina quase toda sua capacidade financeira ao consumo. Nesse contexto, a cumulatividade presente no antigo sistema de tributos sobre o consumo — decorrente da incidência em cascata de impostos como ICMS e ISS — intensifica ainda mais essa regressividade, ampliando as desigualdades e tornando o sistema menos justo sob o ponto de vista econômico e social.

Nesse contexto, a Reforma Tributária sobre o Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma das mudanças estruturais mais significativas do sistema tributário brasileiro nas últimas décadas. Seu principal objetivo é simplificar o modelo de tributação do consumo, substituindo cinco tributos atuais — ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS — por dois novos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios, além da criação do Imposto Seletivo, voltado a desestimular o consumo de determinados produtos e serviços. Receita Federal (2024).

Com a nova estrutura proposta pela Reforma Tributária, o Brasil passa a adotar um modelo dual de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), inspirado em sistemas consolidados de economias desenvolvidas. Esse tipo de imposto teve origem na França em 1954 e, atualmente, é utilizado em mais de 100 países, sendo um dos instrumentos mais eficazes para harmonizar a tributação sobre o consumo e eliminar a incidência cumulativa ao longo das cadeias produtivas. Segundo Smargiassi, Geraldelli, Sant'Ana e Paiva (2015). Entretanto, para que a transição entre o sistema atual e o novo modelo ocorra de forma gradual e segura, foi instituído um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão, de forma progressiva, os tributos antigos e os novos. Ministério Da Fazenda (2025). Essa fase transitória busca assegurar a adaptação de empresas, administrações tributárias e consumidores às novas regras, mitigando impactos financeiros e operacionais.

No setor comercial, a transição para o novo modelo tributário demandará significativa adaptação estrutural. A coexistência temporária das normas antigas e das novas exigirá ajustes contábeis, tecnológicos e operacionais, especialmente quanto à apuração de tributos e ao controle de créditos fiscais. Essa atenção é justificada pela relevância econômica do comércio, que, segundo Silva e Orbinatti (2025), constitui um dos pilares centrais da economia brasileira e requer análise específica quanto aos impactos das mudanças tributárias em sua competitividade e organização administrativa.

Diante desse contexto de transformação, surge o questionamento central que orienta este estudo: De que forma as empresas comerciais farão o cálculo de apuração dos tributos sobre o consumo durante o período de transição previsto na Reforma Tributária?

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar como se dará, na prática, a apuração dos tributos sobre o consumo durante o período de transição nas empresas comerciais. Para alcançar esse objetivo, foram abordados, primeiramente, os conceitos e fundamentos da Reforma; em seguida, foram analisados os cronogramas e a estrutura e a dinâmica do período de transição; e, por fim, apresentados exemplos práticos de cálculos tributários aplicáveis às empresas comerciais nesse cenário transitório.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de analisar os efeitos práticos do novo regime tributário sobre o consumo no ambiente empresarial durante o período de transição, com ênfase nas operações comerciais que envolvem a circulação de

bens e a prestação de serviços. A análise busca compreender não apenas os novos mecanismos de cálculo tributário, mas também os impactos da mudança fiscal sobre a gestão financeira e a competitividade das empresas nessa fase de adaptação. Dessa forma, o estudo pretende oferecer subsídios teóricos e práticos que contribuam para o entendimento dos desafios e das implicações da mudança no modelo de tributação sobre o consumo no contexto empresarial, auxiliando profissionais, gestores e estudiosos das áreas contábil e tributária

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A elaboração do referencial teórico deste estudo enfrenta a limitação decorrente da atualidade do tema, uma vez que a nova estrutura de tributação sobre o consumo é um processo recente e ainda em fase de regulamentação. Desse modo, as fontes utilizadas baseiam-se predominantemente na legislação já aprovada, em especial na Emenda Constitucional nº 132/2023, a lei complementar nº 214/2025, bem como em artigos, estudos técnicos e relatórios recentes elaborados por órgãos governamentais e instituições do mercado. Observa-se, portanto, a escassez de produções acadêmicas consolidadas sobre o tema, o que reforça o caráter exploratório da presente pesquisa e a relevância de sua contribuição para o avanço do debate científico e profissional acerca da transição tributária no Brasil.

2.1 Conceito e fundamentos da Reforma Tributária sobre o Consumo

A Reforma Tributária sobre o Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, consolida um novo paradigma de tributação no Brasil, voltado à simplificação e à racionalização dos tributos incidentes sobre bens e serviços. Mais do que uma substituição de impostos, essa transformação representa a transição para um modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual — composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal —, estruturando a tributação do consumo em bases amplas e uniformes. Essa simplificação, entretanto, não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como instrumento essencial para a promoção da segurança jurídica, conforme ressaltam Campos e Alves (2025), ao destacarem que a redução da complexidade, por meio de leis claras, estáveis e de fácil compreensão, contribui para maior previsibilidade e confiança nas relações entre contribuintes e o Estado.

A proposta introduz uma mudança de lógica: o foco deixa de ser a origem da produção e passa a ser o destino do consumo, princípio amplamente adotado em economias que utilizam o IVA. Essa alteração busca eliminar a cumulatividade, ampliar o aproveitamento de créditos e reduzir as distorções setoriais e regionais, fortalecendo a competitividade e a neutralidade econômica. De acordo com o Centro de Cidadania Fiscal. CCiF (2024), a nova sistemática visa alinhar o sistema brasileiro aos padrões internacionais e diminuir o chamado “custo Brasil”, ao mesmo tempo em que garante maior transparência e previsibilidade na arrecadação.

Do ponto de vista teórico, a Reforma se fundamenta em três eixos principais: econômico, jurídico e administrativo. No campo econômico, destaca-se o princípio da neutralidade tributária, segundo o qual a tributação não deve distorcer as decisões de investimento ou de consumo. Com a adoção do novo modelo, busca-se reduzir as disputas fiscais entre entes federativos e eliminar práticas discriminatórias que afetam a concorrência entre Estados, permitindo que as escolhas empresariais se baseiem em fatores econômicos e logísticos, e não em benefícios fiscais. Essa perspectiva

converge com Smargiassi, Geraldelli, Sant’Ana e Paiva (2015), que ressaltam que a implantação do IVA no Brasil pode contribuir para superar a “guerra fiscal”, assegurando tratamento equitativo entre operações e promovendo maior previsibilidade e harmonia no sistema tributário. E com a não cumulatividade plena, o valor do tributo será compensado em toda a cadeia produtiva incidindo somente no momento do consumo. Sob o aspecto jurídico, a unificação normativa e a criação do Conselho Federativo do IBS visam assegurar segurança jurídica, isonomia e padronização de regras entre os entes federativos. Já no âmbito administrativo, o objetivo é reduzir o custo de conformidade e a complexidade operacional: segundo o Observatório do Custo Brasil (2023), as empresas brasileiras ainda gastam mais de 1.500 horas anuais apenas para apurar e recolher tributos, um dos índices mais elevados do mundo.

2.2 Desafios da Implementação da Reforma

Apesar de seus avanços conceituais, a implementação da Reforma Tributária apresenta desafios significativos. O primeiro deles é o período de transição, que ocorrerá entre 2026 e 2032, durante o qual os novos tributos (CBS e IBS) serão introduzidos gradualmente enquanto os atuais (PIS, COFINS, ICMS e ISS) serão reduzidos. Essa transição exige intensa coordenação federativa e adequação dos sistemas contábeis e fiscais das empresas.

Outro desafio relevante diz respeito ao equilíbrio arrecadatário entre os entes federativos. A transição para a tributação no destino tende a alterar a distribuição das receitas públicas, beneficiando as regiões mais consumidoras e reduzindo a participação das regiões predominantemente produtoras. Essa preocupação é intensificada pelo fato de o Brasil adotar um modelo federativo, no qual estados e municípios possuem autonomia tributária e administrativa, o que o diferencia de países que aplicam o IVA em sistemas unitários, conforme observam Silva, Lima e Carvalho (2024). Essa característica estrutural torna mais complexa a coordenação e a repartição das receitas do novo imposto, uma vez que envolve múltiplos centros de poder fiscal. Corroborando essa visão, Smargiassi, Geraldelli, Sant’Ana e Paiva (2015) destacam que, embora o IVA europeu tenha alcançado harmonização entre os países da União Europeia, a replicação desse modelo no Brasil enfrenta obstáculos significativos, sobretudo a ausência de consenso sobre a competência para tributar operações interestaduais. Nesse contexto, os mecanismos de compensação e os fundos de desenvolvimento regional previstos na Emenda Constitucional nº 132/2023 tornam-se instrumentos essenciais para reduzir desequilíbrios e preservar a estabilidade federativa durante a transição.

Além disso, há o desafio tecnológico e de capacitação das administrações tributárias, que precisarão adaptar sistemas, treinar servidores e padronizar procedimentos. O Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) alerta que, sem investimentos em tecnologia e integração de dados, a transição pode gerar incertezas e custos adicionais de adaptação. CCiF (2024).

2.3 Benefícios Esperados com a Reforma Tributária

Os benefícios esperados da Reforma Tributária sobre o Consumo são amplos e de longo prazo. O principal é a simplificação do sistema, com a redução de cinco tributos para dois, o que deve diminuir o número de obrigações acessórias e o tempo gasto pelas empresas com apuração fiscal.

A não cumulatividade plena e a tributação no destino devem promover maior transparência e eficiência econômica, eliminando distorções que encarecem produtos e reduzem a competitividade do setor produtivo. De acordo com estudos do IBPT (2023), o atual sistema gera um custo tributário adicional equivalente a cerca de 2% do PIB em razão de cumulatividade e ineficiências. Com a reforma, parte significativa desse custo poderá ser eliminada.

Destaca-se o avanço na transparência das relações entre o Estado e os contribuintes. A unificação de tributos sobre o consumo e a padronização das regras de incidência e arrecadação permitem maior clareza quanto à origem e à destinação dos recursos públicos, reduzindo distorções e aumentando a previsibilidade fiscal. Essa transparência favorece não apenas o controle social, mas também a confiança nas instituições tributárias e na própria gestão pública. Conforme observam Campos e Alves (2025), a transparência é elemento indissociável da simplicidade, pois sistemas menos complexos e mais compreensíveis fortalecem a segurança jurídica e tornam a tributação mais visível e racional para os agentes econômicos.

Outros benefícios esperados incluem a redução da litigiosidade tributária, a melhoria do ambiente de negócios e o fortalecimento da justiça fiscal, com a introdução do mecanismo de cashback, que devolve parte dos tributos pagos por famílias de baixa renda. Esses elementos, somados, têm potencial de impulsionar o crescimento econômico e a competitividade do país no médio e longo prazo.

2.4 A atuação do setor comercial no Brasil

O setor de comércio possui papel estratégico na economia brasileira, funcionando como elo entre a produção industrial e o consumo final. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o comércio obteve uma receita operacional líquida de aproximadamente sete trilhões de reais e responde por uma das maiores parcelas de geração de empregos formais. IBGE (2025). Diferentemente da indústria, cuja atividade principal é a transformação de insumos em produtos acabados, e do setor de serviços, voltado à prestação de atividades intangíveis, o comércio atua essencialmente na intermediação e distribuição de bens, adicionando valor logístico, informacional e de conveniência ao processo de circulação de mercadorias.

Essa característica faz com que o setor comercial tenha forte incidência tributária sobre o consumo, uma vez que se encontra na ponta de venda ao consumidor final. Enquanto a indústria e os serviços conseguem, em certa medida, planejar a formação de preços e aproveitar créditos tributários de insumos, o comércio é mais vulnerável aos efeitos cumulativos e à falta de uniformidade das regras tributárias, especialmente no tocante ao ICMS e ao ISS. Assim, o comerciante muitas vezes se torna responsável por recolher e repassar tributos complexos, mesmo sem ter participado diretamente do processo de agregação de valor produtivo.

2.5 O cenário atual das empresas comerciais e seus tributos incidentes

No regime atual, o setor comercial está sujeito a uma multiplicidade de tributos sobre o consumo, o que eleva os custos operacionais e a carga tributária efetiva. Entre os principais tributos incidentes destacam-se:

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) – de competência estadual, incide sobre as operações de circulação de mercadorias e alguns serviços de transporte e comunicação. O comerciante é o contribuinte direto e responsável pela apuração e recolhimento;

PIS e COFINS – Contribuições federais incidentes sobre o faturamento. Empresas do regime não cumulativo podem tomar créditos sobre insumos, enquanto as do regime cumulativo não possuem esse direito;

IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) – afeta o setor comercial indiretamente, pois o valor é repassado nos preços dos produtos adquiridos da indústria, sem direito a crédito.

ISS (Imposto sobre Serviços) – incide apenas sobre atividades de natureza prestacional, mas pode alcançar empresas comerciais com atividades mistas (ex.: serviços logísticos, montagem ou manutenção).

Em geral, as empresas comerciais optantes pelo Lucro Real utilizam o regime não cumulativo de PIS e COFINS, podendo se creditar de despesas relacionadas à atividade-fim, como aquisição de mercadorias destinadas à revenda. Entretanto, as empresas do Lucro Presumido e do Simples Nacional enfrentam limitações, sem direito a créditos amplos e sujeitas a tributação em cascata, o que eleva o preço final ao consumidor. O ICMS, por sua vez, permite créditos apenas das etapas anteriores da cadeia de circulação, porém com forte variação entre as legislações estaduais, o que gera insegurança jurídica e custos de conformidade elevados. CNI (2023).

2.6 A tributação do setor comercial pós-reforma: novos tributos e regime de créditos

No novo sistema, o comerciante calculará o imposto sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia, podendo creditar integralmente os tributos pagos nas aquisições anteriores. Isso significa que o crédito poderá ser obtido em todas as compras de bens e serviços utilizados na atividade econômica, eliminando as restrições hoje existentes para créditos de PIS e COFINS. Assim, haverá maior neutralidade tributária, pois o imposto incidirá apenas sobre o valor realmente agregado pelo comerciante à mercadoria.

Outro aspecto relevante da Reforma Tributária é que o gerenciamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será realizado de forma centralizada e eletrônica por meio do Conselho Federativo, responsável por administrar a distribuição das receitas entre a União, os Estados e os Municípios. Essa nova estrutura reflete uma reconfiguração do pacto federativo, na qual as competências tributárias, antes rigidamente separadas, passam a ser exercidas de forma compartilhada. De acordo com Freitas (2024), o Comitê Gestor do IBS representará um avanço institucional ao integrar as atividades de coordenação, fiscalização, lançamento e cobrança do tributo, assegurando maior uniformidade e cooperação entre os entes federativos na administração das receitas públicas.

O recolhimento passará a ser eletrônico e automático, essa mudança simplificará o cumprimento das obrigações fiscais, reduzindo o número de guias e declarações distintas. Na prática, as empresas comerciais deverão apurar mensalmente o montante do IBS e da CBS devidos, compensando os créditos de insumos, energia, aluguel, transporte e outros custos operacionais e comparar com cálculo feito pelo governo com base nos documentos fiscais emitidos, verificando se a cadeia de créditos e débitos condizem, caso haja divergência, ele poderá solicitar compensações; É notada uma inversão de papéis comparado com o atual sistema, por outro lado, o novo sistema exigirá maior rigor contábil e tecnológico, com registro detalhado das operações de entrada e saída para comprovação de créditos, especialmente durante o período de transição (2026–2032), quando coexistirão os antigos e os novos tributos. Portanto, as empresas comerciais precisarão adaptar

seus sistemas de gestão fiscal e capacitar suas equipes para operar nesse ambiente híbrido. A alíquota total ainda será definida durante o período de transição, mas estima-se que o impacto líquido para o comércio será neutro ou ligeiramente positivo, em razão da eliminação da cumulatividade e da previsibilidade arrecadatória (CCiF, 2024).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, uma vez que busca analisar e demonstrar os efeitos práticos do tema abordado a partir da análise de documentos legais e estudos institucionais. Quanto aos objetivos, classifica-se como exploratória, pois trata de um tema recente, em processo de regulamentação e ainda pouco abordado no meio acadêmico. O estudo tem como finalidade identificar e discutir os principais aspectos da transição tributária e suas implicações para as empresas comerciais, com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em legislações, relatórios técnicos e publicações oficiais.

3.1 Procedimentos de Levantamento de Dados

Os procedimentos metodológicos adotados baseiam-se em um levantamento bibliográfico e documental, realizado a partir dos textos das legislações, de fontes oficiais e estudos técnicos disponíveis até o momento. Foram consultadas a Emenda Constitucional 132/2023, a Lei Complementar 214/2025, publicações do Ministério da Fazenda, da Receita Federal do Brasil, do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), do Observatório do Custo Brasil e de entidades de pesquisa e análise econômica, além de matérias jornalísticas e relatórios especializados. Essa etapa teve por objetivo reunir informações atualizadas sobre a estrutura, objetivos e cronograma de implementação da reforma tributária. É importante destacar que, até o momento, as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram fixadas, uma vez que dependerão de regulamentação futura por leis complementares. As estimativas atuais, fornecidas por órgãos técnicos como o Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), indicam que as alíquotas deverão ser calibradas de modo a manter a carga tributária global estável, após a conclusão do processo de substituição dos tributos vigentes. Para esta pesquisa usaremos as alíquotas projetadas pelo Ministério da Fazenda.

3.2 Delimitação do Objeto e Recorte Setorial

Em seguida, definiu-se o setor comercial como recorte de análise, dada sua relevância econômica e a forte incidência da tributação sobre o consumo nas suas operações. É um setor que abrange desde micro e pequenas empresas até grandes redes varejistas e atacadistas, e está em contato diretamente com o consumidor final, e, portanto, aquele em que a percepção prática da reforma será mais imediata. Além disso, é possível fazer projeções mais confiáveis em comparação a outros setores, como o setor de serviços, ou de setores mais específicos, como a construção civil.

3.3 Aplicação e Construção dos Exemplos Práticos

A partir desse recorte, desenvolveu-se uma análise descritiva e interpretativa do período de transição (2026–2032), com destaque para as etapas de implantação progressiva da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como para a redução gradual dos tributos atuais (PIS, COFINS, ICMS e ISS). Complementarmente, foram elaborados exemplos práticos de apuração

tributária, com base nas alíquotas preliminares utilizadas pela Receita Federal em sua calculadora da reforma. Essa ferramenta disponibilizada também nos possibilita especificar o local e a operação, e é de grande auxílio aos cálculos. Esses exemplos têm caráter ilustrativo e visam demonstrar a aplicação operacional do novo sistema de tributação sobre o consumo no contexto empresarial durante a transição em paralelo com o antigo sistema, possibilitando uma compreensão mais concreta dos efeitos da reforma.

Para a elaboração dos exemplos práticos apresentados neste estudo, foi adotada uma metodologia de simulação baseada em parâmetros padronizados e replicáveis, com o objetivo de ilustrar, de forma comparativa, o impacto da Reforma Tributária sobre o Consumo ao longo do período de transição previsto entre 2026 e 2032.

A construção dos exemplos parte da definição de um valor de entrada fixo (R\$100.000,00), representando o custo de aquisição de mercadorias utilizadas na atividade comercial de uma pequena empresa. Sobre esse valor, aplica-se uma margem de receita de 50%, que permite determinar o valor de saída (R\$150.000,00), ou seja, o preço de venda ao consumidor final. Essa margem foi escolhida por representar um percentual médio comumente adotado em operações comerciais de bens de consumo. Com base nesses valores, são calculados os créditos tributários apurados na entrada e os débitos incidentes na saída, conforme as regras de aproveitamento de créditos e de incidência dos tributos em cada fase da transição. A diferença entre o tributo devido na venda e o crédito obtido nas aquisições determina o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) efetivo da operação em cada cenário analisado.

Adicionalmente, foram incorporados custos operacionais que geram créditos tributários, tais como serviços de terceiros (R\$5.000,00), consumo de energia elétrica (R\$1.000,00) e água (R\$500,00), de modo a representar de forma mais fiel a realidade das empresas comerciais. Esses custos são considerados no cálculo dos créditos de IBS e CBS, observando-se as condições de dedutibilidade previstas nas normas em vigor e nas projeções da nova sistemática tributária.

Por fim, essa metodologia é replicada para cada etapa do período de transição, possibilitando a análise evolutiva dos impactos à medida que os tributos antigos são gradualmente substituídos pelos novos (CBS e IBS). Dessa forma, o estudo busca evidenciar como as mudanças nas alíquotas, bases de cálculo e regras de crédito afetam a carga tributária efetiva e o resultado operacional das empresas comerciais ao longo do processo de adaptação ao novo modelo.

3.3 Alíquotas Aplicadas

Para a elaboração dos exemplos práticos apresentados neste estudo, foram adotadas alíquotas utilizadas pela Receita Federal na sua ferramenta da calculadora da Reforma Tributária par o regime geral, essa ferramenta traz opções de localidade e situação tributária, para a localidade foi utilizado a cidade de João Pessoa-PB, e a situação tributária foi a tributação integral. No regime atual, foi considerado as alíquotas de 20% para o ICMS, 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, que refletem valores comumente aplicados às operações comerciais interestaduais e internas, aqui vale uma pequena observação, o ICMS é um imposto que compões a sua própria base de cálculo, para isso é preciso incorporar seu valor na própria base de cálculo, porem para os exemplo foi assumido que o valor de saída já contém o ICMS calculado par facilitar o entendimento, logo para encontrar seu valor, basta multiplicar pela

alíquota do ICMS. Já no novo regime tributário, foram utilizadas as alíquotas estimadas de 18,5% para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e 8,5% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Ressalta-se que o IPI e o ISS não foram considerados nos cálculos, uma vez que as empresas do setor comercial, em regra, não possuem direito a crédito sobre esses tributos. A adoção desses parâmetros visa garantir consistência comparativa entre os regimes e possibilitar a análise dos efeitos da transição tributária de forma objetiva e realista.

3.4 Limitações e Considerações Finais da Metodologia

Por se tratar de um tema em constante atualização normativa, o estudo adota caráter dinâmico e interpretativo, reconhecendo que futuras regulamentações poderão complementar ou alterar parte das informações analisadas. Dessa forma, os resultados aqui apresentados buscam contribuir para o entendimento técnico e prático do processo de transição tributária, servindo como base de reflexão para pesquisadores, profissionais e gestores da área contábil e tributária.

Outro ponto de limitação deste estudo refere-se às medidas compensatórias e de caráter social previstas na Reforma Tributária, como a instituição do Imposto Seletivo (IS), medidas de devolução tributária (cashback) e de redução de alíquotas sobre bens essenciais tem como objetivo atenuar a regressividade do sistema de consumo. Conforme destaca Buzatto (2022), a tributação uniforme sobre produtos indispensáveis impacta desproporcionalmente as famílias de menor renda. Embora essas iniciativas tenham impacto direto na carga tributária efetiva e na formação de preços, optou-se por não as incluir nos exemplos práticos e nas análises quantitativas deste trabalho, uma vez que ainda não há definições concretas sobre seus critérios de aplicação, faixas de beneficiários, percentuais de devolução ou metodologias de cálculo. Assim, sua exclusão visa preservar a consistência metodológica e evitar projeções especulativas, limitando-se o estudo às regras gerais de incidência e crédito tributário previstas na legislação aprovada até o momento.

4. CRONOGRAMA, EXEMPLIFICAÇÃO E ANÁLISE.

O período de transição, que se estende de 2026 a 2032, foi desenhado para permitir a adaptação dos contribuintes, das administrações tributárias e dos sistemas de arrecadação, evitando rupturas no ambiente econômico e assegurando a neutralidade fiscal ao longo da migração. A seguir, apresenta-se o cronograma detalhado do período de transição, com ênfase nas etapas de implementação e nas obrigações das empresas comerciais entre os anos de 2026 e 2032.

Valores utilizados para cálculos dos exemplos:

- Venda de mercadorias: R\$ 150.000,00.
- Compra de mercadorias: R\$ 100.000,00.
- Consumo de energia elétrica: R\$ 1.000,00.
- Consumo de água e esgoto: R\$ 500,00.
- Aquisição de serviços terceirizados: R\$5.000,00
- ICMS: Alíquota de 20%
- PIS: Alíquota de 1,65%
- COFINS: Alíquota de 7,6%
- IBS: Alíquota de 18,5%
- CBS: Alíquota de 8,5%

4.1 2026 – Início da transição e implantação dos testes do novo sistema

O ano de 2026 marca o início formal da transição do sistema tributário sobre o consumo no Brasil. Nesse período, serão introduzidas alíquotas simbólicas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, esses percentuais terão caráter experimental, servindo para calibrar os sistemas de apuração e projeção da arrecadação. O governo utilizará as informações obtidas a partir dessas alíquotas para estimar a futura carga tributária efetiva e determinar, de forma mais precisa, as alíquotas reais da CBS e do IBS, que entrarão em vigor posteriormente.

Mais do que um simples teste de cálculo, o ano de 2026 representa uma fase de adaptação operacional e tecnológica. Será implementado o novo layout unificado das notas fiscais eletrônicas de bens e serviços, que substituirá os modelos atualmente distintos (NF-e e NFS-e). Essa unificação é um passo essencial, pois o sistema unificado de emissão de notas fiscais será a base primária de apuração e controle dos novos tributos. As empresas deverão, portanto, adequar seus sistemas de gestão fiscal, contábil e tecnológica, a fim de garantir o correto preenchimento das notas fiscais, já que os dados nelas inseridos alimentarão automaticamente os sistemas do Fisco. Essa etapa exigirá colaboração ativa entre o governo e o setor comercial, sendo fundamental que as empresas participem de forma responsável dos testes, reportando inconsistências e contribuindo para o aperfeiçoamento do modelo. A NT 2005.002 traz que o preenchimento dos campos de CBS e IBS serão obrigatórios a partir de janeiro de 2026, porém os valores lá contidos não deverão ser adicionados às notas fiscais, e nem recolhidos. Durante todo o exercício de 2026, as empresas continuarão apurando e recolhendo PIS, COFINS, ICMS e ISS de acordo com a legislação vigente, realizando paralelamente as simulações de CBS e IBS apenas para fins de aferição e análise de impacto.

Os cálculos das operações do antigo regime continuarão sendo feito da mesma forma, sem alterações, desta forma teremos o crédito de ICMS obtido pela multiplicação da alíquota de 20% sobre o valor das entradas, e o crédito de PIS e COFINS obtidos pela multiplicação de suas alíquotas, 1,65% e 7,6% respectivamente, sobre o valor das entradas tendo deduzido o ICMS da base de cálculo. Para o cálculo do débito também será aplicado a alíquota de 20%, mas agora sobre o valor da saída, para o débito do PIS e da COFINS também é retirado o valor do ICMS de saída da base de cálculo, e multiplicado pelas mesmas alíquotas. A seguir, apresenta-se a Tabela 1 com o resultado dos cálculos, e apuração tributária para um ciclo operacional no ano de 2026.

Tabela 1 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2026.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 20%	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
PIS 1,65%	R\$ 1.980,00	R\$ 1.320,00	R\$ 660,00
COFINS 7,6%	R\$ 9.120,00	R\$ 6.080,00	R\$ 3.040,00
IBS (0,1%)	R\$ 150,00	R\$ 106,50	R\$ 0,00
CBS (0,9%)	R\$ 1.080,00	R\$ 778,50	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 13.700,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

4.2 2027 – Início do recolhimento efetivo da CBS e do IBS

Em 2027, ocorre a primeira fase de implementação efetiva dos novos tributos. O PIS e a COFINS serão extintos, e a CBS passará a ser cobrada de forma plena,

substituindo integralmente as duas contribuições federais, porém com uma redução de 0,01% na alíquota nos anos de 2027 e 2028, para compensar os 0,01% de IBS que será recolhido no mesmo período, já que o ICMS e ISS não sofrerão redução nos referidos anos. O novo tributo federal adotará o princípio da não cumulatividade plena, permitindo que as empresas se creditem de todos os valores pagos em etapas anteriores da cadeia de produção e comercialização, independentemente da natureza dos insumos. Essa característica corrige distorções históricas do sistema anterior, em que muitos créditos eram vedados ou restritos.

O IBS, por sua vez, inicia também o recolhimento efetivo, ainda com alíquota simbólica de 0,1%, que havia sido testada em 2026. A arrecadação será integralmente redistribuída aos entes subnacionais, sendo 0,5% do montante destinado aos Estados e 0,5% aos Municípios.

Esse período será utilizado pelo governo para avaliar a eficiência dos sistemas de arrecadação e de partilha automática de receitas, além de aperfeiçoar as normas complementares que regerão o tributo.

O ano de 2027, portanto, marca o início de um regime híbrido de apuração, em que as empresas deverão calcular e recolher a CBS segundo a nova legislação, ao mesmo tempo em que continuam sujeitas ao ICMS e ao ISS até que suas alíquotas comecem a ser gradualmente reduzidas a partir de 2029.

4.3 2028 – Consolidação dos testes e estabilidade operacional

Durante o exercício de 2028, o IBS manterá a alíquota simbólica de 0,1%, com continuidade do recolhimento efetivo e da distribuição do produto da arrecadação entre os entes subnacionais. O governo federal e o Comitê Gestor do IBS utilizarão esse período para aperfeiçoar os mecanismos de compensação, devolução e crédito tributário, além de validar os sistemas eletrônicos de arrecadação.

A CBS já estará completamente consolidada como o tributo federal sobre o consumo, e as empresas estarão plenamente adaptadas ao seu modelo de crédito financeiro amplo. O biênio 2027–2028 será, portanto, fundamental para a projeção das alíquotas reais da CBS e do IBS, que entrarão em vigor a partir de 2029.

Durante esse período, os órgãos técnicos deverão analisar as informações provenientes dos sistemas unificados de notas fiscais, dos registros de crédito e das declarações de contribuintes, de modo a garantir que a calibragem final das alíquotas preserve a neutralidade da carga tributária.

A seguir, apresenta-se a Tabela 2, que demonstra um exemplo prático de apuração tributária para um ciclo operacional no ano de 2027 e 2028 que a princípio serão semelhantes pois não haverá mudanças nas alíquotas.

Tabela 2 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2027 e 2028.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 20%	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
IBS (0,1%)	R\$ 150,00	R\$ 106,50	R\$ 43,50
CBS (8,4%)	R\$ 12.600,00	R\$ 8.946,00	R\$ 3.654,00
TOTAL			R\$ 13.697,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nos cálculos referentes aos períodos de 2027 e 2028, manteve-se a aplicação da alíquota vigente do ICMS, conforme a legislação atual. Para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) não houve à exclusão do valor

correspondente ao ICMS da base de cálculo, como ocorria com o PIS e a COFINS, e a alíquota foi aplicada diretamente sobre os valores de entra e saída, o mesmo foi feito para Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), porém com a alíquota simbólica de 0,1%, sendo o montante resultante incorporado ao total a recolher no período.

4.4 2029 a 2032 – Transição do ICMS e ISS para o IBS

A partir de 2029, inicia-se a fase de transição efetiva das alíquotas, com a redução progressiva dos tributos atuais (ICMS e ISS) e o aumento proporcional da participação do IBS. Nesse primeiro ano, os tributos vigentes terão suas alíquotas reduzidas em 10%, enquanto o IBS será implementado no mesmo percentual de 10% de sua alíquota total futura. O CBS passa a ter uma alíquota de 8,5% já que não será mais compensado os 0,1% de IBS como nos anos anteriores. Esse movimento marca o início da substituição real dos antigos tributos pelo novo modelo de tributação sobre o consumo, mantendo ainda a convivência entre os dois regimes, mas com pesos progressivamente distintos. A Tabela 3 apresenta a simulação dos cálculos tributários correspondentes ao exercício de 2029.

Tabela 3 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2029.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 18%	R\$ 27.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 9.000,00
IBS 1,85%	R\$ 2.775,00	R\$ 1.970,25	R\$ 804,75
CBS 8,5%	R\$ 12.750,00	R\$ 9.052,50	R\$ 3.697,50
TOTAL			R\$ 13.502,25

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Para os cálculos referentes ao exercício de 2029, aplicou-se a redução de 10% da alíquota do ICMS, resultando em uma alíquota efetiva de 18% para o referido tributo. De forma correspondente, foi implementada a aplicação de 10% da alíquota projetada do IBS, fixada em 1,85%.

Em 2030, as reduções e elevações se intensificam: os percentuais de 20% para o IBS e de redução equivalente para o ICMS e ISS representam o avanço da reforma rumo à consolidação de um sistema tributário mais unificado e transparente. A Tabela 4 demonstra os resultados projetados para o exercício de 2030, quando a redução acumulada das alíquotas do ICMS atinge 20%.

Tabela 4 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2030.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 16%	R\$ 24.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
IBS 3,7%	R\$ 5.550,00	R\$ 3.940,50	R\$ 1.609,50
CBS 8,5%	R\$ 12.750,00	R\$ 9.052,50	R\$ 3.697,50
TOTAL			R\$ 13.307,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A redução da alíquota do ICMS prossegue de forma gradual, resultando em uma alíquota efetiva de 16% para o exercício em análise. Paralelamente, observa-se a ampliação proporcional da alíquota do IBS, que passa a ser aplicada no percentual de 3,7%.

O mesmo ocorre em 2031, com a elevação da participação do IBS para 30%, e em 2032, alcançando 40%. Durante esses quatro anos, a principal alteração ocorre justamente nos percentuais de substituição, visto que a base de cálculo e o sistema de apuração já estarão plenamente estabelecidos e integrados aos sistemas eletrônicos unificados de notas fiscais e escrituração digital. A seguir as tabelas 5 e 6 demonstraram exemplos dos cálculos para os anos de 2031 e 2032.

Tabela 5 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2031.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 14%	R\$ 21.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 7.000,00
IBS 5,55%	R\$ 8.325,00	R\$ 5.910,75	R\$ 2.414,25
CBS 8,5%	R\$ 12.750,00	R\$ 9.052,50	R\$ 3.697,50
TOTAL			R\$ 13.111,75

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Tabela 6 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2032.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
ICMS 12%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBS 7,4%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CBS 8,5%	R\$ 41.850,00	R\$ 28.933,50	R\$ 12.916,50
TOTAL			R\$ 12.916,50

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

4.5 2033 – Início integral do novo regime integralmente

O ano de 2033 será o primeiro ano pós transição da Reforma Tributária sobre o Consumo. Nesse momento, a alteração torna-se abrupta em comparação aos anos anteriores, uma vez que o IBS passará de 40% para 100% de sua alíquota total, assumindo integralmente a tributação sobre o consumo de bens e serviços. Consequentemente, os tributos atuais — ICMS e ISS — serão completamente extintos, reduzindo suas alíquotas remanescentes de 60% para 0%. Essa virada final simboliza o encerramento da coexistência entre os dois sistemas e a consolidação definitiva do novo modelo tributário brasileiro. A partir de então, as empresas comerciais e demais setores econômicos passarão a realizar suas apurações exclusivamente com base na CBS e no IBS, dentro de um sistema integrado, não cumulativo e de crédito amplo. A Tabela 7 apresenta os valores para os cálculos feitos completamente sobre a nova norma tributária.

Tabela 7 - Exemplificação de um ciclo operacional em 2033.

IMPOSTO	VALOR DEVIDO	VALOR A RECUPERAR	VALOR A RECOLHER
IBS 18,5%	R\$ 27.750,00	R\$ 19.702,50	R\$ 8.047,50
CBS 8,5%	R\$ 12.750,00	R\$ 9.052,50	R\$ 3.697,50
TOTAL			R\$ 11.745,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Os resultados obtidos a partir dos exemplos práticos elaborados demonstram uma tendência de redução gradual do valor total a recolher em tributos à medida que o novo modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA dual) passa a substituir os tributos cumulativos do regime anterior, como demonstrado na tabela 8.

Tabela 8 – Variação do imposto a recolher anualmente

ANO	IMPOSTO A RECOLHER	VARIAÇÃO
2026	R\$ 13.700,00	n/a
2027/2028	R\$ 13.697,50	-0,0182%
2029	R\$ 13.502,25	-1,4434%
2030	R\$ 13.307,00	-2,8686%
2031	R\$ 13.111,75	-4,2938%
2032	R\$ 12.916,50	-5,7190%
2033	R\$ 11.745,00	-14,2701%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A redução progressiva observada decorre, sobretudo, da eliminação gradual da cumulatividade e do amplo aproveitamento de créditos ao longo das etapas produtivas e comerciais. A unificação das bases de cálculo e a padronização das regras de apuração também contribuem para maior transparência e previsibilidade na formação de preços, reduzindo distorções entre os setores econômicos. Conforme discutem Oliveira e Lima (2025), a nova sistemática do IBS e da CBS amplia significativamente o direito ao crédito tributário, permitindo seu aproveitamento sobre praticamente todas as aquisições destinadas à atividade empresarial — inclusive bens e serviços que, embora não diretamente aplicados na produção, são essenciais ao funcionamento da empresa. Essa ampliação da não cumulatividade, característica do regime de crédito financeiro, reforça a neutralidade do sistema e favorece a redução gradual da carga tributária efetiva ao longo do tempo.

5 Considerações Finais

A Reforma Tributária sobre o Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa um marco na modernização do sistema tributário brasileiro, ao propor a simplificação e a racionalização dos tributos incidentes sobre bens e serviços. Dentro desse contexto, o setor comercial ocupa um papel central, por ser o elo entre a produção e o consumo final, concentrando grande parte das operações de circulação de mercadorias e, conseqüentemente, da arrecadação tributária nacional.

A análise desenvolvida neste trabalho permitiu observar que a transição entre o atual sistema e o novo modelo dual de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) — composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — tende a gerar impactos diretos e significativos nas rotinas fiscais e contábeis das empresas comerciais. O período de transição, que se estenderá de 2026 a 2033, exigirá das empresas não apenas adequação técnica aos novos layouts de notas fiscais e sistemas de apuração, mas também uma profunda reestruturação de seus processos internos de controle tributário.

Os exemplos práticos apresentados evidenciaram que, à medida que o novo modelo substitui gradualmente os tributos atuais — como ICMS, PIS e COFINS — observa-se uma redução da carga tributária efetiva, sobretudo em virtude da eliminação da cumulatividade e da possibilidade de aproveitamento integral de créditos. Essa característica é particularmente relevante para o setor comercial, cuja operação envolve múltiplas etapas de aquisição e revenda, tornando o novo modelo mais transparente e menos oneroso. Com isso, espera-se que as empresas comerciais passem a atuar em um ambiente mais previsível, com menor distorção de preços e maior competitividade no mercado interno e externo.

Entretanto, o êxito da Reforma Tributária dependerá fortemente da participação ativa dos contribuintes, especialmente das empresas comerciais, que desempenharão papel fundamental no fornecimento de informações, na adaptação aos novos sistemas e na validação prática das regras de apuração. A cooperação entre o setor produtivo, o Fisco e as entidades de classe serão essenciais para identificar falhas, aperfeiçoar mecanismos de controle e assegurar uma implementação efetiva e equilibrada do novo modelo tributário.

Por fim, destaca-se que a Reforma Tributária sobre o Consumo não deve ser vista apenas como uma mudança legislativa, mas como um processo de transformação estrutural do relacionamento entre Estado e contribuinte. No caso do setor comercial, essa transformação representa uma oportunidade de aprimorar a gestão fiscal, reduzir custos operacionais e fortalecer a competitividade. Assim, o período de transição deve ser compreendido não apenas como uma fase de adaptação, mas como um momento estratégico de construção coletiva de um sistema tributário mais justo, eficiente e sustentável, capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e promover maior equilíbrio federativo.

Reconhece-se que o presente estudo possui limitações inerentes à sua abordagem teórica e descritiva, especialmente quanto à ausência de análises empíricas mais amplas sobre os impactos práticos da Reforma Tributária nas rotinas operacionais das empresas. As discussões aqui apresentadas concentram-se na estrutura normativa e nas projeções econômicas da reforma, não abrangendo de forma detalhada os desdobramentos internos de gestão e controle fiscal. Diante disso, recomenda-se a realização de estudos futuros que explorem a aplicação prática das novas regras tributárias no ambiente empresarial, com foco em aspectos como gestão contábil, compliance fiscal, adaptação tecnológica e eficiência administrativa, de modo a oferecer subsídios mais concretos para a tomada de decisão e o planejamento estratégico das organizações.

6 Referências

Brasil. (2025, 16 de janeiro). *Lei Complementar n.º 214/2025* (Brasil). Diário Oficial da União. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm

Brasil. (2023, 20 de dezembro). *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023: Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

Bottino, C. M., Martins, A. L., Castro, D., & Delvecchio, R. (2023, 21 de dezembro). *Reforma tributária brasileira – Emenda Constitucional nº 132/2023*. Mayer Brown. Recuperado de <https://www.mayerbrown.com/pt/insights/publications/2023/12/brazilian-tax-reform-constitutional-amendment-no-1322023>

Silva, E. C., Lima, B. M. N., & Carvalho, V. B. S. (2024). *Reforma tributária brasileira: uma comparação prática com o sistema canadense*. Revista Direito Tributário Atual, 56(1), 177–196. Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). <https://doi.org/10.46801/2595-6280.56.7.2024.2486>

Buzatto, G. (2022). *Reforma tributária e regressividade: a tributação sobre o consumo e a busca por justiça fiscal*. Revista Direito Tributário Atual, 53(1), 45–64. Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).

<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2136>

Smargiassi, E., Geraldelli, A., Sant'Ana, D. P., & Paiva, L. R. (2015). *A (im)possível implantação do Imposto sobre Valor Agregado – IVA no Brasil*. Guaxupé: Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG).

Brasil. Ministério da Fazenda. (2023, dezembro). *Congresso Nacional promulga Emenda Constitucional que muda o sistema de tributação do consumo*. Recuperado de <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/congresso-nacional-promulga-emenda-constitucional-que-muda-o-sistema-de-tributacao-do-consumo>

Campos, C. A. A. de, & Alves, M. de F. B. M. (2025). *Simplicidade e transparência como desafios do pós-Reforma Tributária de 2023*. Revista Estudos Institucionais, 11(2), 512–531. <https://doi.org/10.21783/rei.v11i2.920>

Brasil. Ministério da Fazenda. (2024, 23 de agosto). *Nota técnica – Estimativa de impacto sobre a alíquota de referência do IBS e da CBS das mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária*. Recuperado de <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2024/agosto/nota-tecnica-aliquotas-sertmf.pdf/view>

Brasil. Receita Federal do Brasil. (2024). *A Reforma Tributária sobre o Consumo: princípios, fundamentos e estrutura do novo sistema*. Brasília: Receita Federal do Brasil. Recuperado de <https://www.gov.br/receitafederal>

Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). (2024). *A reforma tributária do consumo: fundamentos, diretrizes e impactos esperados*. São Paulo: CCiF. Recuperado de <https://ccif.com.br/notas-tecnicas-reforma-tributaria/>

Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). (2024). *Reforma Tributária: notas explicativas e implicações para o ICMS*. Brasília: Ministério da Fazenda.

Fundação Getulio Vargas (FGV). (2024). *Nossa reforma tributária: análise da EC 132/23, do PLP 68/2024 (CBS/IBS) e do PLP 108/2024 (Comitê Gestor, Contencioso do IBS, ITCMD e ITBI)*. São Paulo: Editora Max Limonad. Recuperado de <https://hdl.handle.net/10438/36478>

Martins, A., & Castro, D. (2024, março). *Destaques do Direito Tributário: a Reforma Tributária brasileira e as expectativas para sua regulamentação*. Mayer Brown. Recuperado de <https://www.mayerbrown.com/pt/insights/publications/2024/03/tax-law-highlights-brazilian-tax-reform-and-expectations-for-its-regulation>

Observatório do Custo Brasil. (2023). *O custo Brasil: implicações para a competitividade das empresas brasileiras*. Brasília: Ministério da Economia. Recuperado de <https://custobrasil.org.br/>

Pereira, F. G., & Almeida, L. R. (2024). *Impactos econômicos e operacionais da Reforma Tributária sobre o consumo: desafios da transição para o modelo IVA dual*. Revista Brasileira de Direito Tributário Contemporâneo, 10(2), 45–67.

Senado Federal. (2024). *Relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023*. Brasília: Senado Federal. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163280>

Tripodi, L. (2025). *Entidade pública sob regime especial: natureza do Comitê Gestor criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023*. Revista de Informação Legislativa, 61(243), 67–88. https://doi.org/10.70015/ril_v61_n243_p67

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2023). *Estudo sobre carga tributária/PIB × IDH: cálculo do IRBES – 14ª edição* [Relatório]. Recuperado de https://sites.ibpt.org.br/estudo-sobre-carga-tributaria-pib-x-idh-2023/?utm_source=chatgpt.com

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2025, abril 16). *Pesquisa Anual de Comércio – PAC: 2023*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9075-pesquisa-anual-de-comercio.html?=&t=destaques>

Receita Federal do Brasil. (2025). *Calculadora da Reforma Tributária sobre o Consumo – Regime Geral* [Ferramenta online]. <https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora/regime-geral>

Oliveira, B. B., & Lima, V. H. F. (2025). *Do “uso e consumo do estabelecimento” ao “uso pessoal”: A transformação do direito ao crédito na Reforma Tributária brasileira*. JurisFIB Revista Jurídica, 7(1), 75–95. Centro Universitário FIB Bauru. <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/832>